

Boletim do Trabalho e Emprego

18

1.ª SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 51\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 53

N.º 18

P. 991-1024

15 · MAIO · 1986

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

	Pág.
— PE das alterações ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofrutícolas) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros	993
— PE das alterações ao CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços	993
— Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas e outros	994
— Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	994
— Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outras e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros	995
— Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viseu	995
— Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros	995

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial e outras	996
— CCT entre a Assoc. dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outras e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros — Alteração salarial	999
— CCT entre a Assoc. de Comerciantes de Carnes do Porto e outros e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes — Alteração salarial	1004
— CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas e outros — Alteração salarial	1004
— CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra — Alteração salarial	1007
— CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial	1008

	Pág.
— CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viseu — Alteração salarial	1017
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras — Alteração salarial e outras	1018
— AE entre a Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila, L. ^{da} , e o Sind. das Ind. Eléctricas do Sul e Ilhas e outros — Alteração salarial e outras	1019
— Acordo de adesão entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços ao CCT entre aquela Assoc. e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	1022
— CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal — Integração em níveis de qualificação	1022
— AE entre a Petroquímica e Gás de Portugal, E. P., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação	1023
— CCT para o comércio do Porto (alteração salarial e outras) — Rectificação	1023
— CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SINDEGRAF — Sind. Democrático dos Gráficos e Afins) (alteração salarial e outras) — Rectificação	1023

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
 ACT — Acordo colectivo de trabalho.
 PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
 PE — Portaria de extensão.
 CT — Comissão técnica.
 DA — Decisão arbitral.
 AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
 Assoc. — Associação.
 Sind. — Sindicato.
 Ind. — Indústria.
 Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofrutícolas) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1986, foi publicado o CCT celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofrutícolas) e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Considerando que o referido contrato apenas se aplica às relações de trabalho cujos titulares sejam representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho disponíveis de regulamentação actualizada e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1986, ao qual não foi deduzida oposição:

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Alimentação e do Emprego e Formação Profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A regulamentação constante do CCT celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão

de hortofrutícolas) e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras associações sindicais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1986, é tornada aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Novembro de 1985, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de cinco.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Trabalho e Segurança Social, 2 de Maio de 1986. — O Secretário de Estado da Alimentação, *António Amaro de Matos*. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *Joaquim Maria Fernandes Marques*.

PE das alterações ao CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1986, foi publicado o CCT celebrado entre a AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e a necessidade

de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso respectivo no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1986, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Emprego e Formação Profissional, do

Comércio Interno, do Comércio Externo e da Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições do CCT celebrado entre a AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1986, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico, excluindo as adegas cooperativas, que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes da convenção, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela referidas, bem assim como aos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias da mesma.

2 — Não são objecto da presente extensão as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial ora tornada aplicável produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1985, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais de igual montante, até ao limite de seis.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social, da Indústria e do Comércio e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 2 de Maio de 1986. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *Joaquim Maria Fernandes Marques*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, *Luís Filipe Sales Caldeira da Silva*. — O Secretário de Estado da Alimentação, *António Amaro de Matos*.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas e outros

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade na área nela estabelecida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade na área nela estabelecida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outras e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros.

Nos termos do disposto no n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em epígrafe, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva a todas as entidades patronais que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam no território nacional a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária e não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viseu

Nos termos do disposto no n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão das alterações ao CCT mencionado em epígrafe, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, tornará a convenção extensiva, na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros.

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão da alteração salarial ao CCT entre a Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras de Papel e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SINDEGRAF) e outros, nesta data publicada, a todas as entidades patronais que não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais outorgantes ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 2.^a

(Vigência)

1 a 3 — (Igual.)

4 — As tabelas salariais definidas no número anterior têm eficácia a partir de 1 de Abril de cada ano.

Cláusula 38.^a

(Diuturnidades)

1 — Para além da remuneração, os trabalhadores sem acesso obrigatório terão direito a uma diuturnidade de 950\$ de três em três anos, até ao limite de cinco, que fará parte integrante da retribuição, a qual será atribuível em função das respectivas antiguidades na empresa.

- 2 —
3 —
4 —
5 —

Cláusula 45.^a

(Abono para falhas)

1 — Os trabalhadores de escritório com funções de tesoureiro e caixa e os trabalhadores cobradores e empregados de serviço externo receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 1450\$.

2 — Os trabalhadores que procedam à cobrança de despachos e ou mercadorias transportadas receberão, por cada dia em que efectuem este tipo de cobrança, a título de abono para falhas, a quantia de 75\$.

3 — (Igual.)

Cláusula 46.^a

(Ajudas de custo)

- 1 —
2 — O subsídio é de 100\$ por cada período normal de cada dia de trabalho.
3 — (Igual.)
4 — (Igual.)

Cláusula 47.^a

(Refeições, alojamento e deslocações no continente)

1 — A empresa reembolsará os trabalhadores das despesas com as refeições, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem e terminarem o almoço entre as 11 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos e o jantar entre as 19 horas e 30 minutos e as 21 horas e 30 minutos, pelo valor de 480\$ cada refeição.

2 — A empresa reembolsará ainda os trabalhadores que terminem o serviço depois das 0 horas ou o iniciem antes das 7 horas, inclusive, com o valor de 100\$. Este valor será, porém, de 480\$, se os trabalhadores prestarem serviço durante todo o período compreendido entre as 0 e as 5 horas.

- 3 —
a)
b)
c) A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelos valores seguintes:

Almoço — 480\$;
Jantar — 480\$.

- 4 —
5 —
6 —
7 —

8 — No início de cada serviço a empresa prestará um adiantamento em dinheiro e em quantidade suficiente para suportar todas as possíveis despesas de viagem que terá de efectuar com a viatura e consigo mesmo, não podendo em qualquer caso ser inferior a 50% do respectivo vencimento.

Cláusula 61.^a

(Higiene e segurança no trabalho)

- 1 — (Igual.)
2 — (Igual.)
3 — Qualquer das partes poderá apresentar proposta de criação de uma comissão de higiene e segurança e respectivo regulamento, devendo as negociações iniciarem-se no prazo de 30 dias após a recepção daquela.

Cláusula 61.^a-A

(Condições de trabalho)

1 — As viaturas a adquirir pelas empresas transportadoras para transporte internacional serão obrigatoriamente dotadas de um sistema que permita o aquecimento a gásóleo da cabina quando o motor está parado.

2 — Nas viaturas que componham as frotas das empresas transportadoras à data da entrada em vigor deste acordo será instalado equipamento do mesmo tipo, até 15 de Novembro de 1986.

3 — Exceptuam-se as viaturas afectas exclusivamente ao transporte dentro da Península Ibérica.

Cláusula 75.^a

(Seguro)

1 — A partir de Outubro, qualquer das partes poderá apresentar uma proposta relativa à criação e regulamentação de um seguro que garanta a cada motorista, em caso de invalidez permanente ou morte, um prémio equivalente a um montante calculado em função da retribuição mensal, variável de acordo com a antiguidade do trabalhador e, se for o caso, com o grau de incapacidade.

2 — As negociações iniciar-se-ão dentro dos 30 dias seguintes à recepção da proposta.

ANEXO I

Categorias profissionais

Motorista. — (Igual.)

Nota. — Para além das funções aqui previstas, poderá ainda, precedendo acordo escrito, relativamente ao veículo em que trabalha:

- Zelar pela boa conservação e limpeza do veículo e pela documentação e carga que transporta;
- Orientar a acomodação da carga no veículo;
- Verificar diariamente os níveis de óleo e água e o estado dos pneus;
- Substituir os pneus quando em trânsito;
- Colocar e remover os oleados e os acessórios indispensáveis ao transporte de mercadorias;
- Colaborar na amarração da carga.

Ajudante de motorista. — Acrescentar à definição actual o seguinte parágrafo:

Quando no interior da empresa, pode desempenhar as tarefas de carga e descarga dos carros da empresa transportadora.

Analista de sistemas. — É o trabalhador que concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, o sistema que melhor responda aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis, consulta os interessados a fim de recolher elementos elucidativos dos objectivos que se têm em vista, determina se é possível e economicamente rentável um sistema de tratamento automático de informação, examina os dados obtidos, determina qual a informação a ser recolhida, com que periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e a frequência

como devem ser apresentados os resultados, determina as modificações a introduzir necessárias à normalização dos dados e as transformações a fazer na sequência das operações, prepara ordinogramas e outras especificações para o programador, efectua os testes a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta aos fins em vista e, caso contrário, introduz as modificações necessárias. Pode ser incumbido de dirigir a preparação dos programas. Pode coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações da análise do problema. Pode dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático de informação.

Programador. — É o trabalhador que estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático de informação por computador, recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de sistemas, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir, prepara os ordinogramas e procede à codificação dos programas, escreve instruções para computador, procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações, sempre que necessário, apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. Pode fornecer informações escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.

Programador mecanográfico. — É o trabalhador que estabelece os programas de execução dos trabalhos mecanográficos para cada máquina ou conjunto de máquinas funcionando em interligação, segundo as directrizes recebidas dos técnicos mecanográficos; elabora organogramas de painéis e mapa de codificação; estabelece as fichas de dados e de resultados.

Perfurador-verificador ou gravador de dados. — É o trabalhador que opera nas máquinas de recolha de dados, quer cartões, quer magnéticas ou outras. Compete-lhe transcrever para suporte a tratar pelo computador toda a informação que o centro recebeu para tratamento, segundo as directrizes recebidas do monitor de perfuração-verificação ou de gravação de dados.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas e seu enquadramento profissional

Grupos	Categorias profissionais	Remuneração
I	Director de serviços Chefe de escritório	51 200\$00
II	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão ou serviços Contabilista Tesoureiro Programador	47 000\$00
III	Chefe de secção Encarregado electricista Encarregado metalúrgico Guarda-livros Programador mecanográfico	43 000\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remuneração
IV	Chefe de movimento Escriturário principal Oficial principal Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras	40 900\$00
V	Caixa Chefe de equipa electricista Chefe de equipa metalúrgico Escriturário de 1.ª classe Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Chefe de central Chefe de estação Operador mecanográfico	40 700\$00
VI	Electricista (mais de três anos) Encarregado de garagens Fiel de armazém Oficial de 1.ª Motorista de pesados	38 600\$00
VII	Cobrador Empregado de serviços externos Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Motorista de tractores, empilhadores e guias Operador de máquinas de contabilidade Operador de telex Despachante Perfurador-verificador ou gravador de dados	37 400\$00
VIII	Apontador (mais de um ano) Coordenador Electricista (menos de três anos) Encarregado de cargas e descargas Expedidor Oficial de 2.ª	35 000\$00
IX	Entregador de ferramentas de 1.ª Motorista de ligeiros Pré-oficial electricista do 2.º ano Telefonista	33 900\$00
X	Ajudante de motorista Apontador (menos de um ano) Chefe de grupo Confidente de mercadorias Contínuo (mais de 21 anos) Electricista (pré-oficial do 1.º ano) Entregador de ferramentas Oficial de 2.ª Fiel de armazém (menos de um ano) Guarda Lubrificador Manobrador de máquinas Porteiro Vulcanizador	32 100\$00
XI	Abastecedor de carburantes Estagiário do 3.º ano Lavador Montador de pneus Operário não especializado Servente	30 600\$00
XII	Ajudante de electricista do 2.º período Ajudante de lavador Ajudante de lubrificador Contínuo (menos de 21 anos) Estagiário do 2.º ano Praticante do 2.º ano (metalúrgico) ... Servente de limpeza	28 600\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remuneração
XIII	Ajudante de electricista do 1.º período Estagiário do 1.º ano Praticante do 1.º ano (metalúrgico) ...	24 000\$00
XIV	Praticante de despachante	21 500\$00
XV	Paquete de 17 anos	19 750\$00
XVI	Aprendiz de metalúrgico do 4.º ano ... Paquete de 16 anos	18 000\$00
XVII	Aprendiz de electricista do 2.º período Paquete de 15 anos	16 000\$00
XVIII	Aprendiz de electricista do 1.º período Aprendiz de metalúrgico do 3.º ano (admissão aos 14/15 anos) Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano (admissão aos 16 anos) Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano (admissão aos 17 anos)	14 400\$00
XIX	Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano (admissão aos 14/15 anos) Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano (admissão aos 16 anos)	12 600\$00
XX	Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano (admissão aos 14/15 anos)	10 800\$00

1 — Os motoristas deslocados em serviço internacional auferirão uma ajuda de custo mensal de 5000\$.

2 — Os oficiais de 1.ª e 2.ª referidos respectivamente nos grupos VI e VIII pertencem às seguintes categorias profissionais: bate-chapa, canalizador, ferreiro, forjador, mecânico de automóveis, serralheiro civil, serralheiro mecânico, soldador, estofador, carpinteiro de limpos, carpinteiro de moldes ou modelos, carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de máquinas, funileiro-latoeiro, rectificador, torneiro mecânico de automóveis ou máquinas e polidor.

Lisboa, 11 de Abril de 1986.

Pela ANTRAM — Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Bragança;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viseu.

Pelo Secretariado:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 16 de Abril de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSM MMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;
Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 17 de Abril de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Depositado em 30 de Abril de 86, a fl. 91 do livro n.º 4, com o n.º 143/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outras e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros — Alteração salarial

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente contrato aplica-se no território nacional, por um lado, às empresas representadas pelas associa-

ções patronais outorgantes e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço cujas profissões estejam previstas no anexo III, desde que sejam representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 —

2 — Mantêm-se em vigor as disposições constantes dos IRCT aplicáveis aos trabalhadores e às empresas representados pelas associações sindicais e patronais outorgantes não objecto da presente revisão.

ANEXO I

I

Remunerações mínimas

Grau	Tabela I	Tabela II
0	59 150\$00	63 850\$00
1	50 750\$00	54 650\$00
2	44 350\$00	48 150\$00
3	42 750\$00	46 650\$00
4	38 250\$00	41 450\$00
5	37 550\$00	40 950\$00

Grau	Tabela I	Tabela II
6	34 000\$00	37 700\$00
7	32 700\$00	35 900\$00
8	31 100\$00	34 000\$00
9	29 200\$00	31 800\$00
10	27 650\$00	30 250\$00
11	26 250\$00	28 550\$00
12	25 550\$00	27 650\$00
13	25 300\$00	26 900\$00
14	22 550\$00	24 050\$00
15	20 250\$00	21 650\$00
16	17 650\$00	19 050\$00
17	15 650\$00	16 850\$00
18	15 150\$00	16 350\$00
19	12 550\$00	13 550\$00
20	11 400\$00	12 100\$00

Média aritmética resultante da soma das tabelas I e II: *Rm* (média) = 30 757\$.

Trabalhadores metalúrgicos

Aprendizes das profissões cujo 1.º escalão se integra nos graus 6, 7 e 8 (a)

Idade de admissão	Tempo de aprendizagem							
	1.º ano		2.º ano		3.º ano		4.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
14 anos	11 400\$00	12 100\$00	12 550\$00	13 550\$00	15 150\$00	16 350\$00	17 650\$00	19 050\$00
15 anos	11 400\$00	12 100\$00	12 550\$00	13 550\$00	15 150\$00	16 350\$00	-	-
16 anos	12 550\$00	13 550\$00	15 150\$00	16 350\$00	-	-	-	-
17 anos	15 150\$00	16 350\$00	-	-	-	-	-	-

(a) Apenas para traçador da construção naval e traçador planificador.

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 6

Tempo de tirocinio	Tabela I	Tabela II
Praticante do 1.º ano	22 550\$00	24 050\$00
Praticante do 2.º ano	25 550\$00	27 650\$00

a) Apenas para traçador da construção naval e traçador planificador.

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 7

Tempo de tirocinio	Tabela I	Tabela II
Praticante do 1.º ano	22 550\$00	24 050\$00
Praticante do 2.º ano	25 300\$00	26 900\$00

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 8

Tempo de tirocinio	Tabela I	Tabela II
Praticante do 1.º ano	20 250\$00	21 650\$00
Praticante do 2.º ano	22 550\$00	24 050\$00

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 9

Idade de admissão	Tempo de prática							
	1.º ano		2.º ano		3.º ano		4.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
14 anos	12 400\$00	13 400\$00	15 400\$00	16 600\$00	19 450\$00	20 900\$00	21 600\$00	23 200\$00
15 anos	12 400\$00	13 400\$00	15 400\$00	16 600\$00	19 450\$00	20 900\$00	-\$-	-\$-
16 anos	15 400\$00	16 600\$00	19 450\$00	20 900\$00	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
17 anos	19 450\$00	20 900\$00	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 10

Idade de admissão	Tempo de prática							
	1.º ano		2.º ano		3.º ano		4.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
14 anos	11 400\$00	12 100\$00	14 550\$00	15 700\$00	17 300\$00	18 600\$00	20 250\$00	21 650\$00
15 anos	11 400\$00	12 100\$00	14 550\$00	15 700\$00	17 300\$00	18 600\$00	-\$-	-\$-
16 anos	14 550\$00	15 700\$00	17 300\$00	18 600\$00	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
17 anos	17 300\$00	18 600\$00	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-

II

Critério diferenciador de tabelas

1 — A tabela I aplica-se às empresas cujo volume de facturação anual global seja inferior a 75 000 contos, deduzidos os impostos e taxas que não incidam sobre margens de lucro, e a tabela II às restantes empresas.

2 — Na determinação do valor da facturação anual global das empresas, para efeitos da determinação da tabela aplicável, tomar-se-á por base a média dos montantes de facturação dos últimos três anos de exercício.

3 — No caso das empresas com menos de três anos de laboração, o valor de facturação será calculado com base nos anos de exercício já apurados (dois ou um).

4 — No caso de ser o primeiro ano de laboração, aplicar-se-á a tabela I até determinação da facturação anual.

5 — As empresas em que esteja a ser aplicada a tabela II, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1985, não poderão passar a aplicar a tabela I.

III

As tabelas salariais referidas em I produzem efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

Pela Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Sul:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação das Indústrias Navais:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Industrial do Minho (sector metalúrgico e metalomecânico):
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Arame e Produtos Derivados:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Embalagens Metálicas:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Portuguesa de Fabricantes de Candeeiros e Artigos de Ménage:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Cutelarias:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Cartonagem:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacéutica de Portugal:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Ajudantes de Farmácia do Sul e Ilhas:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:
(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMP — Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 7 de Abril de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;
- Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 4 de Abril de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional,
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 4 de Abril de 1986.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;
- Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 8 de Abril de 1986. — Pelo Conselho Nacional,
(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacêutica de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Centro e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Norte.

Lisboa, 7 de Abril de 1986. — Pelo Secretariado,
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;
- Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
- Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta credencial assinada...

Pelo Executivo, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 2 de Maio de 1986, a fl. 91 do livro n.º 4, com o n.º 145/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

**CCT entre a Assoc. de Comerciantes de Carnes do Porto e outros
e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes — Alteração salarial**

Cláusula 1.^a

(Âmbito)

O presente CCT aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as empresas que desenvolvem a actividade representada pelas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes.

Cláusula 2.^a

(Entrada em vigor)

1 — O presente CCT entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

2 — A tabela salarial e a restante matéria com incidência pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1986.

ANEXO

Tabela salarial

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

Primeiro-oficial	27 500\$00
Segundo-oficial	25 500\$00
Ajudante	19 800\$00
Caixa	19 000\$00

Embaladeira	21 000\$00
Servente-talho	19 000\$00
Servente-fressureira	18 000\$00
Praticante com 17 anos	15 750\$00
Praticante com 16 anos	13 500\$00
Praticante com menos de 16 anos	11 250\$00

2 — Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 1900\$.

3 — Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 1900\$ semanais.

Nota. — Manter-se-ão em vigor as disposições contratuais dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho vigentes nesta data e que não foram objecto da presente revisão.

Porto, 11 de Abril de 1986.

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes de Carnes do Porto e Outros:
(Assinatura ilegível.)

Depositado em 2 de Maio de 1986, a fl. 91 do livro n.º 4, com o n.º 146/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

**CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos
e a FSTIE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas e outros — Alteração salarial**

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

A presente revisão aplica-se em todo o continente e obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos (AFAL) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

A presente tabela de remunerações mínimas entra em vigor cinco dias após a distribuição do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que foi publicada e poderá, nos termos da lei, ser revista anualmente.

Cláusula 3.^a

(Data da celebração)

O presente CCT foi celebrado em 16 de Abril de 1986.

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas

Grau	Remunerações
0	46 300\$00
1	42 800\$00
2	39 800\$00
3	37 100\$00
4	34 700\$00

Grau	Remunerações
5	32 500\$00
6	30 300\$00
7	28 200\$00
8	26 200\$00
9	24 200\$00
10	21 500\$00
11	18 900\$00
12	16 400\$00
13	14 000\$00
14	12 000\$00

A presente tabela de remunerações mínimas tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Março de 1986.

A eficácia retroactiva da tabela de remunerações mínimas não terá reflexos em quaisquer cláusulas de expressão pecuniária.

Declaração

As partes outorgantes reconhecem, para todos os efeitos, a existência de um único instrumento de regulamentação colectiva de trabalho no sector de fabricantes de anúncios luminosos, independentemente do número de textos publicados.

As partes outorgantes comprometem-se a efectuar, no futuro, a revisão da regulamentação colectiva de trabalho aplicável ao sector de fabricantes de anúncios luminosos através de negociações conjuntas.

Lisboa, 16 de Abril de 1986.

Pela AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FSTIE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

António Jacinto Ferreira da Costa.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

António Jacinto Ferreira da Costa.

Pela Federação dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore:

António Jacinto Ferreira da Costa.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

António Jacinto Ferreira da Costa.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

António Jacinto Ferreira da Costa.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

António Jacinto Ferreira da Costa.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

Luís Tavares Mendes Charqueira.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Bernardo C. Mesquita.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 15 de Abril de 1986. — Pelo Executivo, *Fernando Morais.*

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 11 de Abril de 1986. — Pelo Conselho Nacional, *(Assinatura ilegível.)*

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;
 Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras do Distrito de Lisboa;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;
 Sindicatos dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;
 Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalúrgica e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
 Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda;
 Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;
 Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;
 Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 14 de Abril de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que esta FSMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;
 Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu;
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 11 de Abril de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
 Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;
 Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 14 de Abril de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 11 de Abril de 1986.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 14 de Abril de 1986. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Depositado em 5 de Fevereiro de 1986, a fl. 92 do livro n.º 4, com o n.º 149/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra — Alteração salarial

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

A presente revisão aplica-se em todo o continente e obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos (AFAL) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

A presente tabela de remunerações mínimas entra em vigor cinco dias após a distribuição do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que foi publicada e poderá, nos termos da lei, ser revista anualmente.

Cláusula 3.ª

(Data da celebração)

O presente CCT foi celebrado em 16 de Abril de 1986.

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas

Grau	Remunerações
0	46 300\$00
1	42 800\$00
2	39 800\$00
3	37 100\$00
4	34 700\$00
5	32 500\$00

Grau	Remunerações
6	30 300\$00
7	28 200\$00
8	26 200\$00
9	24 200\$00
10	21 500\$00
11	18 900\$00
12	16 400\$00
13	14 000\$00
14	12 000\$00

1 — A presente tabela de remunerações mínimas tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Março de 1986.

2 — A eficácia retroactiva da tabela de remunerações mínimas não terá reflexos em quaisquer cláusulas de expressão pecuniária.

Declaração

1 — As partes outorgantes reconhecem, para todos os efeitos, a existência de um único instrumento de regulamentação colectiva de trabalho no sector de fabricantes de anúncios luminosos, independentemente do número de textos publicados.

2 — As partes outorgantes comprometem-se a efectuar, no futuro, a revisão da regulamentação colectiva de trabalho aplicável ao sector de fabricantes de anúncios luminosos através de negociações conjuntas.

Lisboa, 16 de Abril de 1986.

Pela AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos:

(*Assinaturas ilegíveis.*)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços:

Pelo STEDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal:

Pelo SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região autónoma da Madeira:

Pelo STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo:

Pelo Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

Pelo FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extractiva, Energia e Química, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Abrasivos, Cimentos, Vidro e Similares:

José Luís Carapinha Reis.

Depositado em 5 de Fevereiro de 1986, a fl. 92 do livro n.º 4, com o n.º 147/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 — A presente convenção destina-se a rever as tabelas salariais do CCTV para as Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1985.

2 — Esta convenção obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 — A presente convenção entrará em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e durará pelo prazo estipulado na lei.

2 — A tabela salarial constante do anexo III produz efeitos desde 1 de Abril de 1986.

ANEXO III

Tabelas salariais

Categorias	Tabela
Tipografia	
Compositor manual	36 000\$00
Teclista	36 000\$00
Impressor tipográfico	36 000\$00
Perfurador de fotocomposição	37 600\$00
Compositor mecânico	37 600\$00
Teclista monotipista	37 600\$00
Fundidor monotipista	37 600\$00
Codificador	37 600\$00
Fotocompositor	37 600\$00
Fundidor de tipo	32 150\$00

Categorias	Tabela
Fundidor de material branco	29 100\$00
Esteriotipador	29 100\$00
Fundidor de metal	23 700\$00
Flexografia	
Impressor flexográfico:	
Máquina com secagem e com registos	36 000\$00
Máquina sem secagem e sem registos	33 100\$00
Montador flexográfico	33 100\$00
Transportador flexográfico	33 100\$00
Timbragem em relevo	
Operador de máquina de timbrogravura	33 100\$00
Litografia	
Fotógrafo	37 600\$00
Retocador	37 600\$00
Montador	37 600\$00
Transportador	37 600\$00
Impressor de:	
Uma e duas cores	37 600\$00
Mais de duas cores	39 550\$00
Impressor de verniz (F. F.)	33 100\$00
Estufeiro (F. F.)	29 100\$00
Marginador/retirador (F. F.):	
1.º e 2.º anos	21 850\$00
Mais de dois anos	29 100\$00
Granitador	29 100\$00
Polidor	29 100\$00
Laminador	29 100\$00
Desenho	
Maquetista	42 700\$00
Desenhador projectista	42 700\$00
Desenhador de arte finalista	39 550\$00
Desenhador gráfico	37 600\$00
Desenhador técnico	37 600\$00
Rotogravura	
Fotógrafo	37 600\$00
Retocador	37 600\$00
Montador	37 600\$00
Transportador	37 600\$00
Gravador	37 600\$00

Categorias	Tabela
Impressor de:	
Uma e duas cores	37 600\$00
Mais de duas cores	39 550\$00
Galvanoplasta	36 000\$00
Rectificador de cilindros	36 000\$00
Operador de máquina de embalagem especializada	34 750\$00
Operador de máquina de embalagem simples	23 700\$00
Encadernação/acabamentos	
Dourador	33 100\$00
Encadernador	33 100\$00
Encadernador-dourador	36 000\$00
Costureira	26 800\$00
Pintor-colorador	33 100\$00
Operador de máquinas:	
Grupo I	23 700\$00
Grupo II	29 100\$00
Grupo III	32 150\$00
Grupo IV	33 100\$00
Operador manual:	
Do 1.º ano	21 850\$00
Do 2.º e 3.º anos	23 700\$00
Mais de três anos (*)	26 800\$00
Fotogravura	
Fotógrafo	36 000\$00
Retocador	36 000\$00
Montador	36 000\$00
Transportador	34 750\$00
Fotógrafo cromista	37 600\$00
Retocador cromista	37 600\$00
Provista	29 100\$00
Provista cromista	33 100\$00
Zincógrafo	34 750\$00
Montador de gravuras	34 750\$00
Formulários em contínuo	
Fotógrafo	37 600\$00
Montador retocador	37 600\$00
Impressor de:	
Uma e duas cores	37 600\$00
Mais de duas cores	39 550\$00
Operador de máquinas de intercalar	33 100\$00
Etiquetas metálicas	
Fotógrafo	36 000\$00
Cortador de balancé	29 100\$00
Cortador de guilhotina	32 150\$00
Transportador	33 100\$00
Impressor	34 750\$00
Montador de cortantes	33 100\$00
Anodizador	33 100\$00
Colorador	29 100\$00
Pintor de etiquetas metálicas	29 100\$00
Pantógrafo	29 100\$00
Polidor	29 100\$00
Etiquetas sobre papel e sobre têxteis	
Impressor de:	
Uma cor	34 750\$00
Duas e mais cores	36 000\$00
Cortador de tecidos	33 100\$00
Serigrafia	
Fotógrafo	36 000\$00
Retocador	32 150\$00
Transportador	32 150\$00
Montador	32 150\$00
Impressor	32 150\$00
Complexagem/embalagem flexível	
Operador de máquina de complexagem	34 750\$00
Operador de máquina de transformação mista	36 000\$00

Categorias	Tabela
Corte/relevo/punção	
Cortador de guilhotina	33 100\$00
Cortador de bobina	33 100\$00
Cortador de rotogravura	33 100\$00
Cortador de punção	33 100\$00
Operador de máquina de corte e vinco	33 100\$00
Relevista	33 100\$00
Montador de cortantes	32 150\$00
Diversos	
Misturador-preparador de tintas ou colas	29 100\$00
Preparador de rolos de gelatina	29 100\$00
Arquivista	29 100\$00
Condutor de empilhador	26 800\$00
Serviço de apoio (servente)	23 700\$00
Orçamentação/programação/controle	
Director de produção	51 750\$00
Director-adjunto de produção	47 250\$00
Orçamentista	39 550\$00
Programador de fabrico	37 600\$00
Controlador	37 600\$00
Controlador de qualidade	37 600\$00
Todas as especialidades gráficas	
Aprendiz:	
Do 1.º ano	12 000\$00
Do 2.º ano	13 200\$00
Do 3.º ano	14 900\$00
Do 4.º ano	16 900\$00
Do 5.º ano	18 700\$00
Auxiliar:	
Do 1.º ano	21 850\$00
Do 2.º ano	23 700\$00
Do 3.º ano	26 800\$00
Do 4.º ano	29 100\$00
Estagiário — vencimento igual à média dos vencimentos de auxiliar do 4.º ano e de oficial da especialidade respectiva.	
Cartonagem, sobrescritos e rebobinação	
Encarregado geral	39 550\$00
Controlador de 1.ª	34 750\$00
Controlador de 2.ª	29 100\$00
Apontador:	
Do 1.º ano	14 900\$00
Do 2.º ano	16 900\$00
Do 3.º ano	18 700\$00
Do 4.º ano	21 850\$00
Do 5.º ano	23 700\$00
Amostrista	33 100\$00
Maquinista de 1.ª	33 100\$00
Maquinista de 2.ª	29 100\$00
Ajudante:	
Do 1.º ano	12 000\$00
Do 2.º ano	13 200\$00
Do 3.º ano	14 900\$00
Do 4.º ano	16 900\$00
Do 5.º ano	21 850\$00
Operador(a) de 1.ª	25 200\$00
Operador(a) de 2.ª	23 700\$00
Cartonageiro(a) e sobrecriteiro(a):	
De 1.ª	25 200\$00
De 2.ª	23 700\$00
De 3.ª	21 850\$00
Embalador(a)	21 850\$00
Servente	23 700\$00
Condutor empilhador	26 800\$00

Categorias	Tabela
Aprendiz:	
Do 1.º ano	12 000\$00
Do 2.º ano	13 200\$00
Do 3.º ano	14 900\$00
Do 4.º ano	16 900\$00
Sacos de papel	
Encarregado geral	39 550\$00
Chefe de turno	34 750\$00
Chefe de carimbos	34 750\$00
Desenhador de carimbos de 1.ª	33 100\$00
Desenhador de carimbos de 2.ª	29 100\$00
Gravador-montador de carimbos de 1.ª	29 100\$00
Gravador-montador de carimbos de 2.ª	26 800\$00
Controlador de 1.ª	34 750\$00
Controlador de 2.ª	29 100\$00
Apontador:	
Do 1.º ano	14 900\$00
Do 2.º ano	16 900\$00
Do 3.º ano	18 700\$00
Do 4.º ano	21 850\$00
Do 5.º ano	23 700\$00
Maquinista:	
De 1.ª	33 100\$00
De 2.ª	29 100\$00
Ajudante:	
Do 1.º ano	12 000\$00
Do 2.º ano	13 200\$00
Do 3.º ano	14 900\$00
Do 4.º ano	16 900\$00
Do 5.º ano	21 850\$00
Amostrista	33 100\$00
Operador(a)	25 200\$00
Saqueiro(a):	
De 1.ª	25 200\$00
De 2.ª	23 700\$00
De 3.ª	21 850\$00
Embalador(a)	21 850\$00
Servente	23 700\$00
Aprendiz:	
Do 1.º ano	12 000\$00
Do 2.º ano	13 200\$00
Do 3.º ano	14 900\$00
Do 4.º ano	16 900\$00
Condutor de empilhador	26 800\$00
Preparador de colas	23 700\$00
Operador de laboratório	33 100\$00
Afinador mecânico de 1.ª	33 100\$00
Afinador mecânico de 2.ª	29 100\$00
Cartão cancelado	
Chefe dos serviços técnicos	47 250\$00
Chefe de produção	42 700\$00
Encarregado geral	39 550\$00
Chefe de secção	36 000\$00
Chefe de turno	34 750\$00
Controlador de formatos	33 100\$00
Controlador de folhas de fabrico	33 100\$00
Gravador-chefe de carimbos	33 100\$00
Gravador de carimbos de 1.ª	25 200\$00
Gravador de carimbos de 2.ª	23 700\$00
Oficial maquinista de 1.ª	33 100\$00
Oficial maquinista de 2.ª	29 100\$00
Oficial maquinista de 3.ª	26 800\$00
Ajudante de maquinista de 1.ª	25 200\$00
Ajudante de maquinista de 2.ª	23 700\$00
Preparador de laboratório	25 200\$00
Operador(a) de 1.ª	25 200\$00
Operador(a) de 2.ª	23 700\$00
Ajudante de operador(a) de 1.ª	18 700\$00
Ajudante de operador(a) de 2.ª	16 900\$00

Categorias	Tabela
Servente	23 700\$00
Aprendiz	14 900\$00
Condutor de empilhador	26 800\$00
Preparador de cola	23 700\$00
Amostrista	33 100\$00
Escritórios	
Director de serviços	51 750\$00
Chefe de departamento	47 250\$00
Chefe de serviços	47 250\$00
Técnico de contas	43 700\$00
Tesoureiro	43 700\$00
Analista informático	47 250\$00
Programador informático	43 700\$00
Operador informático	43 700\$00
Chefe de secção	42 700\$00
Guarda-livros	42 700\$00
Contabilista	42 700\$00
Programador mecanográfico	42 700\$00
Correspondente em línguas estrangeiras	37 600\$00
Tradutor	37 600\$00
Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras	37 600\$00
Secretário	37 600\$00
Escriturário:	
De 1.ª	36 000\$00
De 2.ª	32 150\$00
De 3.ª	29 100\$00
Recepcionista	29 100\$00
Operador mecanográfico	34 750\$00
Perfurador-verificador/operador de posto de dados:	
De 1.ª	32 150\$00
De 2.ª	29 100\$00
Esteno-dactilógrafo de língua portuguesa	32 150\$00
Caixa de escritório	36 000\$00
Operador de máquina de contabilidade:	
De 1.ª	36 000\$00
De 2.ª	32 150\$00
Operador de telex	29 100\$00
Arquivista	29 100\$00
Estagiário:	
Mais de 20 anos	23 700\$00
Menos de 20 anos	21 850\$00
Dactilógrafo:	
Mais de 20 anos	23 700\$00
Menos de 20 anos	21 850\$00
Cobreadores, contínuos, porteiros e telefonistas	
Telefonista	26 800\$00
Cobrador	29 100\$00
Contínuo:	
Mais de 20 anos	25 200\$00
Menos de 20 anos	21 850\$00
Guarda	25 200\$00
Porteiro	25 200\$00
Empregado de limpeza/servente de limpeza	21 850\$00
Paquete:	
De 14/15 anos	13 200\$00
De 16/17 anos	16 900\$00
Revisores	
Revisor	36 000\$00
Revisor principal	42 700\$00
Comércio/armazém/técnico de vendas	
Encarregado geral de armazém	47 250\$00
Caixeiro-encarregado	42 700\$00
Chefe de compras	42 700\$00
Encarregado de armazém	42 700\$00

Categorias	Tabela
Caixeiro:	
De 1. ^a	36 000\$00
De 2. ^a	32 150\$00
De 3. ^a	29 100\$00
Fiel de armazém	36 000\$00
Conferente	32 150\$00
Embalador	26 800\$00
Auxiliar de armazém	26 800\$00
Praticante:	
De 14/15 anos	13 200\$00
De 16/17 anos	16 900\$00
Caixa de balcão	26 800\$00
Distribuidor	26 800\$00
Caixeiro-ajudante do 2.^o ano	23 700\$00
Caixeiro-ajudante do 1.^o ano	21 850\$00
Chefe de vendas	42 700\$00
Inspector de vendas	37 600\$00
Vendedor:	
Com comissão	32 150\$00
Sem comissão	34 750\$00
Prospector de vendas:	
Com comissão	32 150\$00
Sem comissão	34 750\$00
Rodoviários	
Motorista de ligeiros	33 100\$00
Motorista de pesados	34 750\$00
Garagens	
Encarregado	33 100\$00
Lubrificador	26 800\$00
Lavador	26 800\$00
Ajudante de motorista	26 800\$00
Servente de viatura de carga	23 700\$00
Químicos	
Analista químico	37 600\$00
Chefe	37 600\$00
Especialista	33 100\$00
Especializado	32 150\$00
Semiespecializado	23 700\$00
Aprendiz:	
De 16 anos	14 900\$00
De 17 anos	16 900\$00
Electricistas	
Encarregado	39 550\$00
Chefe de equipa	37 600\$00
Oficial	34 750\$00
Pré-oficial	29 100\$00
Ajudante	23 700\$00
Aprendiz:	
De 14/15 anos	13 200\$00
De 16/17 anos	16 900\$00
Calçado, malas e afins	
Encarregado	34 750\$00
Operário:	
De 1. ^a	32 150\$00
De 2. ^a	31 100\$00
De 3. ^a	29 100\$00
Pré-operário:	
Do 1. ^o ano	18 700\$00
Do 2. ^o ano	21 850\$00
Costureira:	
De 1. ^a	29 100\$00
De 2. ^a	25 200\$00
De 3. ^a	23 700\$00

Categorias	Tabela
Aprendiz:	
Do 1. ^o ano	12 000\$00
Do 2. ^o ano	14 900\$00
Metalúrgicos	
Afinador de máquinas:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	33 100\$00
De 3. ^a	32 150\$00
Agente de métodos	39 550\$00
Apontador:	
Até um ano	29 100\$00
Mais de um ano	33 100\$00
Canalizador:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	33 100\$00
De 3. ^a	32 150\$00
Carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de máquinas:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	33 100\$00
De 3. ^a	32 150\$00
Cinzelador:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	33 100\$00
De 3. ^a	32 150\$00
Chefe de equipa	37 600\$00
Controlador de qualidade:	
Até um ano	34 750\$00
Mais de um ano	37 600\$00
Embalador metalúrgico:	
De 1. ^a	31 100\$00
De 2. ^a	29 100\$00
De 3. ^a	26 800\$00
Encarregado metalúrgico	39 550\$00
Entregador de ferramentas, materiais ou produtos:	
De 1. ^a	31 100\$00
De 2. ^a	29 100\$00
De 3. ^a	26 800\$00
Ferramenteiro:	
De 1. ^a	33 100\$00
De 2. ^a	32 150\$00
De 3. ^a	29 100\$00
Fiel de armazém	34 750\$00
Fresador mecânico:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	33 100\$00
De 3. ^a	32 150\$00
Funileiro-latoeiro:	
De 1. ^a	33 100\$00
De 2. ^a	32 150\$00
De 3. ^a	29 100\$00
Lubrificador	26 800\$00
Metalizador:	
De 1. ^a	33 100\$00
De 2. ^a	32 150\$00
De 3. ^a	29 100\$00
Montador de máquinas ou peças em série:	
De 1. ^a	33 100\$00
De 2. ^a	32 150\$00
De 3. ^a	29 100\$00

Categorias	Tabela
Aprendiz metalúrgico:	
De 17 anos	16 900\$00
De 16 anos	14 900\$00
De 15 anos	13 200\$00
De 14 anos	12 000\$00
Operador de máquinas de furar radial:	
De 1. ^a	33 100\$00
De 2. ^a	32 150\$00
De 3. ^a	29 100\$00
Operador de máquinas de balancé:	
De 1. ^a	32 150\$00
De 2. ^a	31 100\$00
De 3. ^a	29 100\$00
Polidor:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	33 100\$00
De 3. ^a	32 150\$00
Preparador de trabalho Praticante metalúrgico:	37 600\$00
Do 1. ^o ano	23 700\$00
Do 2. ^o ano	26 800\$00
Programador de fabrico:	
Até um ano	34 750\$00
Mais de um ano	37 600\$00
Rectificador mecânico:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	33 100\$00
De 3. ^a	32 150\$00
Serralheiro civil:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	33 100\$00
De 3. ^a	32 150\$00
Serralheiro de ferramenta, moldes, cunhos ou cor- tantes:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	33 100\$00
De 3. ^a	32 150\$00
Serralheiro mecânico:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	33 100\$00
De 3. ^a	32 150\$00
Servente metalúrgico	26 800\$00
Soldador:	
De 1. ^a	33 100\$00
De 2. ^a	32 150\$00
De 3. ^a	29 100\$00
Soldador de electroarco ou oxi-acetilénico:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	33 100\$00
De 3. ^a	32 150\$00
Torneiro mecânico:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	33 100\$00
De 3. ^a	32 150\$00
Construção civil	
Carpinteiro de limpos:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	32 150\$00

Categorias	Tabela
Estucador:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	32 150\$00
Trolha ou pedreiro de acabamentos:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	32 150\$00
Carpinteiro de tosco ou cofragem:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	32 150\$00
Cimenteiro:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	32 150\$00
Pedreiro:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	32 150\$00
Pintor:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	32 150\$00
Encarregado de construção civil	42 700\$00
Encarregado:	
De 1. ^a	39 550\$00
De 2. ^a	36 000\$00
Servente de construção civil	26 800\$00
Aprendiz:	
Do 1. ^o ano	16 900\$00
Do 2. ^o ano	21 850\$00
Hotelaria	
Encarregado de refeitório (ou cantina)	34 750\$00
Cozinheiro:	
De 1. ^a	34 750\$00
De 2. ^a	29 100\$00
De 3. ^a	26 800\$00
Chefe de cafetaria	29 100\$00
Empregado de balcão	26 800\$00
Chefe de copa	26 800\$00
Cafeteiro	26 800\$00
Empregado de refeitório (ou cantina)	21 850\$00
Copeiro	21 850\$00
Estagiário	18 700\$00
Aprendiz:	
Do 1. ^o ano	14 900\$00
Do 2. ^o ano	16 900\$00
Fogueiro	
Fogueiro-encarregado	37 600\$00
Fogueiro:	
De 1. ^a classe	33 100\$00
De 2. ^a classe	32 150\$00
De 3. ^a classe	29 100\$00
Ajudante:	
Do 3. ^o ano	26 800\$00
Do 2. ^o ano	23 700\$00
Do 1. ^o ano	21 850\$00

(* Só para trabalhadores já classificados no escalão (mais de três anos) à data da entrada em vigor do CCTV.

ANEXO IV

Enquadramentos salariais

Grupos	Tabela
I.....	51 750\$00
II.....	47 250\$00
III.....	43 700\$00
IV.....	42 700\$00
V.....	39 550\$00
VI.....	37 600\$00
VII.....	36 000\$00
VIII.....	34 750\$00
IX.....	33 100\$00
X.....	32 150\$00
XI.....	31 100\$00
XII.....	29 100\$00
XIII.....	26 800\$00
XIV.....	25 200\$00
XV.....	23 700\$00
XVI.....	21 850\$00
XVII.....	18 700\$00
XVIII.....	16 900\$00
XIX.....	14 900\$00
XX.....	13 200\$00
XXI.....	12 000\$00

Enquadramentos salariais

Especialidades profissionais	Sectores
------------------------------	----------

Grupo I

Director de produção	Gráfico.
Director de serviços	Escritórios.

Grupo II

Director-adjunto de produção	Gráfico/orçamentação.
Chefe dos serviços técnicos	T. P./cartão canelado.
Chefe de departamento	Escritórios.
Chefe de serviços	Escritórios.
Analista informático	Escritórios.
Encarregado geral de armazém	Comércio.

Grupo III

Técnico de contas	Escritórios.
Tesoureiro	Escritórios.
Programador informático	Escritórios.
Operador informático	Escritórios.

Grupo IV

Chefe de produção	T.P./cartão canelado.
Desenhador projectista	Desenho.
Maquetista	Gráfico/desenho.
Caixeiro-encarregado	Comércio/armazém.
Chefe de compras	Comércio/armazém.
Encarregado de armazém	Comércio/armazém.
Chefe de vendas	Comércio/técnico de vendas.
Encarregado de construção civil	Construção civil.
Chefe de secção	Escritórios.
Guarda-livros	Escritórios.
Contabilista	Escritórios.
Programador mecanográfico	Escritórios.
Revisor principal	Revisor.

Grupo V

Impressor (mais de duas cores)	Gráfico/litografia.
Desenhador de arte finalista	Gráfico/desenho.
Impressor (mais de duas cores)	Gráfico/rotogravura.
Impressor (mais de duas cores)	Gráfico/formulário contínuo.
Orçamentista	Gráfico/orçamentação.
Encarregado electricista	Electricista.
Encarregado metalúrgico	Metalúrgico.

Especialidades profissionais	Sectores
Agente de métodos	Metalúrgico.
Encarregado de 1.ª	Construção civil.
Encarregado geral	T. P./sacos de papel.
Encarregado geral	T. P./cartão canelado.
Encarregado geral	T. P./cart./sob./reb.

Grupo VI

Compositor mecânico	Gráfico/tipografia.
Teclista monotipista	Gráfico/tipografia.
Fundidor monotipista	Gráfico/tipografia.
Perfurador de fotocomposição	Gráfico/tipografia.
Codificador	Gráfico/fotocomposição.
Fotocompositor	Gráfico/fotocomposição.
Fotógrafo	Gráfico/litografia.
Retocador	Gráfico/litografia.
Montador	Gráfico/litografia.
Transportador	Gráfico/litografia.
Impressor (uma e duas cores)	Gráfico/litografia.
Desenhador gráfico	Gráfico/desenho.
Desenhador técnico	Desenho.
Fotógrafo	Gráfico/rotogravura.
Montador	Gráfico/rotogravura.
Transportador	Gráfico/rotogravura.
Gravador	Gráfico/rotogravura.
Impressor (uma e duas cores)	Gráfico/rotogravura.
Fotógrafo-cromista	Gráfico/fotogravura.
Retocador-cromista	Gráfico/fotogravura.
Fotógrafo	Gráfico/formulários.
Impressor (uma e duas cores)	Gráfico/formulários.
Montador-retocador	Gráfico/formulários.
Programador de fabrico	Gráfico/orçamentação.
Controlador	Gráfico/orçamentação.
Controlador de qualidade	Gráfico/orçamentação.
Correspondente em línguas estrangeiras	Escritórios.
Tradutor	Escritórios.
Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras	Escritórios.
Secretário	Escritórios.
Inspector de vendas	Comércio/armazém.
Analista	Químico.
Chefia	Químico.
Programador de fabrico (mais de um ano)	Metalúrgico.
Controlador de qualidade (mais de um ano)	Metalúrgico.
Chefe de equipa	Metalúrgico.
Preparador de trabalho	Metalúrgico.
Chefe de equipa	Electricista.
Fogoeiro encarregado	Fogoeiro.

Grupo VII

Compositor manual	Gráfico/tipografia.
Teclista	Gráfico/tipografia.
Impressor tipográfico	Gráfico/tipografia.
Impressor flexográfico — máquina com secagem e com registo	Gráfico/flexografia.
Galvanoplasta	Gráfico/rotogravura.
Rectificador de cilindros	Gráfico/rotogravura.
Encadernador-dourador	Gráfico/encadernação.
Fotógrafo	Gráfico/fotogravura.
Retocador	Gráfico/fotogravura.
Montador	Gráfico/fotogravura.
Fotógrafo	Gráfico/serigrafia.
Operador de máquinas de transformação mista	Gráfico/embalagem flexível.
Chefe de secção	T. P./cartão canelado.
Escriturário de 1.ª	Escritórios.
Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	Escritórios.
Caixa de escritórios	Escritórios.
Impressor (duas e mais cores)	Gráfico/etiquetas s/ têxteis e s/ papel.
Caixeiro de 1.ª	Comércio/armazém.
Fiel de armazém	Comércio/armazém.
Fotógrafo	Gráfico/etiquetas metálicas.
Revisor	Revisor.
Encarregado de 2.ª	Construção civil.

Especialidades profissionais	Sectores
Soldador electroarco ou oxi-acetilénico de 3. ^a	Metalúrgico.
Serralheiro mecânico de 3. ^a	Metalúrgico.
Carpinteiro de limpos de 2. ^a	Construção civil.
Estucador de 2. ^a	Construção civil.
Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2. ^a	Construção civil.
Cimenteiro de 2. ^a	Construção civil.
Pedreiro de 2. ^a	Construção civil.
Pintor de 2. ^a	Construção civil.
Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2. ^a	Construção civil.
Perfurador/verificador/operador de posto de dados de 1. ^a	Escritórios.
Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa	Escritórios.
Operador de máquinas de contabilidade de 2. ^a	Escritórios.
Escriturário de 2. ^a	Escritórios.
Operário de 1. ^a	Calçado e malas.
Operador de máquinas (grupo III)	Gráfico/encader. e acab.
Montador de cortantes	Gráfico/corte.
Fogoeiro de 2. ^a classe	Fogoeiro.
Grupo XI	
Operário de 2. ^a	Calçado e malas.
Embalador metalúrgico de 1. ^a	Metalúrgico.
Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 1. ^a	Metalúrgico.
Operador de máquinas de balancé de 2. ^a	Metalúrgico.
Grupo XII	
Afinador mecânico de 2. ^a	T. P./sacos de papel.
Recepcionista	Escritórios.
Arquivista	Escritórios.
Escriturário de 3. ^a	Escritórios.
Perfurador-verificador/operador de de posto de dados de 2. ^a	Escritórios.
Operador de relex	Escritórios.
Cobrador	Cobrador.
Fundidor de material branco	Gráfico/tipografia.
Estereotipador	Gráfico/tipografia.
Estufeiro	Gráfico/litografia (F. F.).
Granidor	Gráfico/litografia.
Polidor	Gráfico/litografia.
Laminador	Gráfico/litografia.
Provista	Gráfico/fotogravura.
Polidor	Gráfico/etiquetas metálicas.
Operador de máquinas (grupo II)	Gráfico/enc. e acab.
Misturador-preparador de tintas ou colas	Gráfico/diversos.
Preparador de rolos de gelatina	Gráfico/diversos.
Arquivista	Gráfico/diversos.
Auxiliar do 4. ^o ano	Gráfico/todas as espec.
Caixeiro de 3. ^a	Comércio/armazém.
Pré-oficial	Electricista.
Ferramenteiro de 3. ^a	Metalúrgico.
Apontador (até um ano)	Metalúrgico.
Funileiro-latoeiro de 3. ^a	Metalúrgico.
Metalizador de 3. ^a	Metalúrgico.
Montador de máquinas ou peças em série de 3. ^a	Metalúrgico.
Operador de máquinas de furar radial de 3. ^a	Metalúrgico.
Soldador de 3. ^a	Metalúrgico.
Embalador metalúrgico de 2. ^a	Metalúrgico.
Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 2. ^a	Metalúrgico.
Operador de máquina de balancé de 3. ^a	Metalúrgico.
Cozinheiro de 2. ^a	Hotelaria.
Chefe de cafetaria	Hotelaria.
Controlador de 2. ^a	T. P./cart./sob./reb.
Maquinista de 2. ^a	T. P./cart./sob./reb.
Gravador-montador de carimbos de 1. ^a	T. P./sacos de papel.
Desenhador de carimbos de 2. ^a	T. P./sacos de papel.
Controlador de 2. ^a	T. P./sacos de papel.

Especialidades profissionais	Sectores
Maquinista de 2. ^a	T. P./sacos de papel.
Oficial maquinista de 2. ^a	T. P./cartão canelado.
Marginador/retirador (mais de dois anos)	Gráfico/litografia (F. F.).
Cortador de balancé	Gráfico/etiquetas metálicas.
Colorador	Gráfico/etiquetas metálicas.
Pintor de etiquetas metálicas	Gráfico/etiquetas metálicas.
Pantógrafo	Gráfico/etiquetas metálicas.
Operário de 3. ^a	Calçado e malas.
Costureira de 1. ^a	Calçado e malas.
Fogoeiro de 3. ^a classe	Fogoeiro.
Grupo XIII	
Operador manual (mais de 3 anos)	Gráfico/encader. e acab.
Gravador-montador de carimbos de 2. ^a	T. P./sacos de papel.
Telefonista	Telefonista.
Lubrificador	Garagens.
Oficial maquinista de 3. ^a	T. P./cartão canelado.
Costureira	Gráfico/encadernação.
Auxiliar do 3. ^o ano	Gráfico/todas as especial.
Condutor de empilhador	Gráfico/diversos.
Condutor de empilhador	T. P./cart./sob./reb.
Condutor de empilhador	T. P./sacos de papel.
Condutor de empilhador	T. P./cartão canelado.
Embalador	Comércio/armazém.
Auxiliar de armazém	Comércio/armazém.
Distribuidor	Comércio/armazém.
Caixa de balcão	Comércio/armazém.
Lavador	Garagens.
Ajudante de motorista	Garagens.
Lubrificador	Metalúrgico.
Embalador metalúrgico de 3. ^a	Metalúrgico.
Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 3. ^a	Metalúrgico.
Praticante metalúrgico do 2. ^o ano	Metalúrgico.
Servente metalúrgico	Metalúrgico.
Servente de construção civil	Construção civil.
Cozinheiro de 3. ^a	Hotelaria.
Empregado de balcão	Hotelaria.
Chefe de copa	Hotelaria.
Cafeteiro	Hotelaria.
Ajudante do 3. ^o ano	Fogoeiro.
Grupo XIV	
Continuo (mais de 20 anos)	Contínuos/porteiros.
Guarda	Contínuos/porteiros.
Porteiro	Contínuos/porteiros.
Costureira de 2. ^a	Calçado e malas.
Operador de 1. ^a	T. P./cart./sob./reb.
Operador	T. P./sacos de papel.
Cartonageiro e sobrescreiteiro de 1. ^a	T. P./cart./sob./reb.
Saqueiro de 1. ^a	T. P./sacos de papel.
Gravador de carimbos de 1. ^a	T. P./cartão canelado.
Operador de 1. ^a	T. P./cartão canelado.
Preparador de laboratório	T. P./cartão canelado.
Ajudante de maquinista de 1. ^a	T. P./cartão canelado.
Grupo XV	
Fundidor de metal	Gráfico/tipografia.
Operador de máquinas (grupo I)	Gráfico/enc. e acab.
Operador manual (2. ^o e 3. ^o anos)	Gráfico/enc. e acab.
Auxiliar do 2. ^o ano	Gráfico/todas as especial.
Operador de máquina de embalagem simples	Gráfico/rotogravura.
Preparador de cola	T. P./sacos de papel.
Preparador de cola	T. P./cartão canelado.
Servente	T. P./cartão canelado.
Estagiário (mais de 20 anos)	Escritórios.
Dactilógrafo (mais de 20 anos)	Escritórios.
Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano	Comércio/armazém.
Semiespecializado	Químico.
Ajudante de electricista	Electricista.
Serviço de apoio (servente)	Gráfico/diversos.
Servente	T. P./cart./sob./reb.
Servente	T. P./sacos de papel.
Servente de viaturas de carga	Garagem.
Praticante metalúrgico do 1. ^o ano	Metalúrgico.

Especialidades profissionais	Sectores
Costureira de 3. ^a	Calçado e malas.
Operador de 2. ^a	T. P./cart./sob./reb.
Cartonageiro e sobrescreiteiro de 2. ^a	T. P./cart./sob./reb.
Apontador do 5. ^o ano	T. P./cart./sob./reb.
Saqueiro de 2. ^a	T. P./sacos de papel.
Apontador do 5. ^o ano	T. P./sacos de papel.
Ajudante de maquinista de 2. ^a	T. P./cartão canelado.
Gravador de carimbos de 2. ^a	T. P./cartão canelado.
Operador de 2. ^a	T. P./cartão canelado.
Ajudante do 2. ^o ano	Fogueiro.

Grupo XVI

Marginador/retirador (1. ^o e 2. ^o anos)	Gráfico/litografia (F. F.).
Operador manual do 1. ^o ano	Gráfico/encader. e acab.
Auxiliar do 1. ^o ano	Gráfico/todas as especial.
Cartonageiro e sobrescreiteiro de 3. ^a	T. P./cart./sob./reb.
Saqueiro de 3. ^a	T. P./sacos de papel.
Ajudante do 5. ^o ano	T. P./cart./sob./reb./sacos.
Embalador	T. P./sacos/cart./sob./reb.
Apontador do 4. ^o ano	T. P./sacos/cart./sob./reb.
Servente de limpeza/emp. de limpeza	Todos os sectores.
Estagiário (menos de 20 anos)...	Escritórios.
Dactilógrafo (menos de 20 anos)	Escritórios.
Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano	Comércio/armazém.
Contínuo (menos de 20 anos)....	Contínuos/porteiros.
Pré-operário do 2. ^o ano.....	Calçado e malas.
Aprendiz do 2. ^o ano	Construção civil.
Empregado de refeitório ou cantina	Hotelaria.
Copeiro.....	Hotelaria.
Ajudante do 1. ^o ano	Fogueiro.

Grupo XVII

Aprendiz do 5. ^o ano.....	Gráfico.
Pré-operário do 1. ^o ano.....	Calçado e malas.
Apontador do 3. ^o ano	T. P./cart./sob./reb./sacos
Ajudante de operador de 1. ^a	T. P./cartão canelado.
Estagiário	Hotelaria.

Grupo XVIII

Ajudante do 4. ^o ano	T. P./cart./sob./reb./sacos.
Aprendiz do 1. ^o ano.....	Construção civil.
Aprendiz do 4. ^o ano.....	Gráfico.
Aprendiz do 4. ^o ano.....	T. P./cart./sob./reb.
Aprendiz do 4. ^o ano.....	T. P./sacos de papel.
Paquete de 16/17 anos.....	Contínuos.
Praticante de 16/17 anos.....	Comércio/armazém.
Aprendiz de 16/17 anos.....	Electricista.
Aprendiz de 17 anos.....	Químico.
Aprendiz metalúrgico de 17 anos	Metalúrgico.
Aprendiz do 2. ^o ano.....	Hotelaria.
Apontador do 2. ^o ano	T. P./sacos/cart./sob./reb.
Ajudante de operador de 2. ^a	T. P./cartão canelado.

Grupo XIX

Aprendiz do 3. ^o ano.....	Gráfico.
Aprendiz do 3. ^o ano.....	T. P./cart./sob./reb.
Ajudante do 3. ^o ano	T. P./cart./sob./reb.
Aprendiz do 3. ^o ano.....	T. P./sacos de papel.
Ajudante do 3. ^o ano	T. P./sacos de papel.
Apontador do 1. ^o ano	T. P./cart./sob./reb./sacos.
Aprendiz de 16 anos.....	Químico.
Aprendiz metalúrgico de 16 anos	Metalúrgico.
Aprendiz do 1. ^o ano.....	Hotelaria.
Aprendiz.....	T. P./cartão canelado.
Aprendiz do 2. ^o ano.....	Calçado e malas.

Grupo XX

Aprendiz do 2. ^o ano.....	Gráfico.
Aprendiz do 2. ^o ano.....	T. P./cart./sob./reb.
Ajudante do 2. ^o ano	T. P./cart./sob./reb.
Ajudante do 2. ^o ano	T. P./sacos de papel.
Aprendiz do 2. ^o ano.....	T. P./sacos de papel.
Paquete de 14/15 anos.....	Contínuos.
Praticante de 14/15 anos.....	Comércio/armazém.
Aprendiz de 14/15 anos.....	Electricista.
Aprendiz metalúrgico de 15 anos	Metalúrgico.

Especialidades profissionais	Sectores
Grupo XXI	
Aprendiz do 1. ^o ano.....	Gráfico.
Aprendiz do 1. ^o ano.....	T. P./cart./sob./reb.
Ajudante do 1. ^o ano	T. P./sacos de papel.
Aprendiz do 1. ^o ano.....	T. P./sacos de papel.
Ajudante do 1. ^o ano	T. P./cart./sob./reb.
Aprendiz metalúrgico de 14 anos	Metalúrgico.
Aprendiz do 1. ^o ano.....	Calçado e malas.

Pela APIGTP — Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Energia e Química, em representação do SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos e Afins:

Jaime Santos Pessegueiro.
José Joaquim Ginga da Gama.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

José Augusto Sousa Martins Leal.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Jaime Santos Pessegueiro.

Pelo SITRA — Sindicato dos Transportes Rodoviários e Afins:

Jaime Santos Pessegueiro.
José Joaquim Ginga da Gama.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 21 de Abril de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;
 SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E, por ser verdade, se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação e autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 16 de Abril de 1986. —
 Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Depositado em 2 de Maio de 1986, a fl. 92 do livro n.º 4, com o n.º 148/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

**CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra
 e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viseu — Alteração salarial**

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O CCT para o comércio retalhista do distrito de Viseu, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 15 de Outubro de 1978, e última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1985, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 — Este CCT entra em vigor nos termos da lei, produzindo a tabela salarial prevista no anexo IV efeitos desde 1 de Janeiro de 1986, excepto para o concelho de Lamego, cuja tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

2 — As partes outorgantes acordaram ainda que, de futuro, as tabelas salariais vigorarão pelo período de um ano e sempre com início em 1 de Janeiro de cada ano e que as negociações decorrerão no mês de Novembro.

3 — (*Mantém-se.*)

4 — (*Mantém-se.*)

5 — (*Mantém-se.*)

ANEXO IV

Tabela salarial

Revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1985.

Grupo salarial	Remunerações mínimas mensais
I.....	39 250\$00
II.....	32 550\$00
III.....	30 950\$00
IV.....	28 000\$00
V.....	26 200\$00
VI.....	24 250\$00
VII.....	23 350\$00
VIII.....	19 500\$00
VIII.....	21 620\$00
IX.....	19 550\$00
X.....	17 950\$00
XI.....	16 450\$00
XII.....	19 550\$00
XII.....	18 000\$00
XIII.....	15 050\$00
XIII.....	105\$00
XIV.....	11 950\$00
XV.....	9 950\$00
XVI.....	8 450\$00
XVII.....	8 750\$00

Viseu, 12 de Fevereiro de 1986.

Pela Associação de Comerciantes do Distrito de Viseu:

(*Assinatura ilegível.*)

Pela Associação Comercial do Concelho de Lamego:

(*Assinatura ilegível.*)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu:

(*Assinatura ilegível.*)

Depositado em 6 de Maio de 1986, a fl. 92 do livro n.º 4, com o n.º 150/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.^a

(Área e Âmbito)

O presente CCT obriga por um lado, as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais signatárias.

Cláusula 19.^a

(Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações no Continente e nas Regiões Autónomas)

- 1 —
- a)
- b) A um subsídio por deslocação correspondente a 0,9%, calculado sobre a remuneração em vigor fixada para o nível VI, da tabela salarial.

Cláusula 30.^a-A

(Abono para falhas)

1 — Os trabalhadores que desempenhem funções de caixa ou cobrador auferirão, independentemente da sua remuneração mensal certa, um abono para falhas de 3600\$.

Cláusula 30.^a-B

(Cantinas)

1 —

2 — Não existindo cantinas a funcionar, os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 210\$, por cada dia de trabalho efectivo, nos termos do n.º 1 desta cláusula.

ANEXO II

Tabela salarial (a)

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de escritório Chefe de serviços	64 100\$00
II	Contabilista Chefe de divisão	61 450\$00
III	Programador	59 300\$00
IV	Chefe de secção Secretário(a) Guarda-livros Correspondente em línguas estrangeiras	53 500\$00
V	Ajudante de guarda-livros	52 150\$00
VI	Caixa Primeiro-escriturário Operador mecanográfico de 1. ^a	50 850\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
VII	Segundo-escriturário Operador mecanográfico de 2. ^a	49 150\$00
VIII	Terceiro-escriturário	47 100\$00
IX	Cobrador de 1. ^a	47 950\$00
X	Cobrador de 2. ^a	46 350\$00
XI	Telefonista de 1. ^a	46 900\$00
XII	Telefonista de 2. ^a	44 900\$00
XIII	Contínuo de 1. ^a	42 000\$00
XIV	Contínuo de 2. ^a	39 050\$00
XV	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano	39 050\$00
XVI	Estagiário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano	34 150\$00
XVII	Paquete de 16/17 anos	20 300\$00
XVIII	Paquete de 14/15 anos	16 250\$00

(a) A presente tabela salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1986 a 31 de Dezembro de 1986.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1986.

Pela Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação per si e dos seguintes sindicatos filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;
STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
SITMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Carlos Alberto Pinheiro e Silva.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

Davide António Martins.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Davide António Martins.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
 SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
 SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1986. — Pelo Secretariado, (*Assinaturas ilegíveis.*)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;
 Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
 Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;
 Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;
 Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;
 SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 13 de Fevereiro de 1986. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Depositado em 7 de Maio de 1986, a fl. 92 do livro n.º 4, com o n.º 151/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila, L.^{da}, e o Sind. das Ind. Eléctricas do Sul e Ilhas e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 2.^a

(Vigência)

1 — Este AE entra em vigor nos termos legais, ou seja, cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo a tabela salarial (anexo 1) efeitos desde 1 de Janeiro de 1986.

2 —
 3 —
 4 —
 5 —

Cláusula 13.^a

(Deveres da entidade patronal)

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Facultar nos serviços de pessoal da empresa a consulta do processo individual do trabalhador (integrando categoria profissional e acessos, salários auferidos, faltas dadas e sua natureza, época de férias gozadas, castigos aplicados e ou louvores atribuídos), devendo, para o efeito, o trabalhador interessado solicitar a consulta por escrito com indicação do respectivo motivo;
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)

Cláusula 32.^a

(Diuturnidades)

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Em caso de promoção ou mudança de funções, o trabalhador não poderá, em caso algum, receber a título de diuturnidades menos do que receberia se tal promoção ou mudança de funções não se tivesse verificado.

5 — Nos caso previstos no número anterior, o tempo para efeitos de diuturnidades na nova categoria conta-se sempre e apenas a partir da data da promoção ou mudança de funções, não sendo nunca acumulável o número de diuturnidades já anteriormente vencidas com aquelas que o trabalhador vier a adquirir. Assim, e como exemplo, se um trabalhador é promovido para uma categoria sem promoção automática e já tinha vencido duas diuturnidades, continuará a receber as duas diuturnidades, mas só vencerá a terceira diuturnidade ao completar o nono ano naquela categoria.

Cláusula 38.^a

(Abono para faltas)

Os trabalhadores que efectuem pagamentos ou recebimentos têm direito a um abono mensal de montante não inferior a 1800\$.

Cláusula 59.^a

(Comunicação e aspectos do regime de faltas)

- 1 —
- 2 —

3 —

4 —

5 — A entidade patronal pode exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

6 — As faltas dadas pelo trabalhador ao abrigo da alínea m) da cláusula 56.^a deverão sempre ser comunicadas nos termos dos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, não podendo, no entanto, a entidade patronal exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

7 — A empresa passará recibo de documentos entregues pelos trabalhadores para justificação das faltas.

Cláusula 71.^a

(Direitos especiais do trabalho feminino)

- a) a l)
- m) (Eliminar).

Cláusula 94.^a

(Utilização do infantário)

1 — A empresa possibilitará a todas as trabalhadoras ao seu serviço a utilização do infantário da empresa, mediante o pagamento de uma prestação. A referida prestação será reduzida a 50 % no caso do segundo filho e dela serão isentos os filhos seguintes.

2 — A prestação paga pelas trabalhadoras que utilizam o infantário da empresa não poderá sofrer aumentos anuais superiores à percentagem acordada para a tabela salarial praticada na empresa.

3 — Há isenção de pagamento da prestação referida no ponto 1 sempre que no período de férias da mãe a criança não utilizar o infantário.

4 — As trabalhadoras, por motivos devidamente justificados, podem interromper a utilização do infantário da empresa, ficando neste caso isentas do pagamento da prestação referida no ponto 1 e enquanto durar a interrupção temporária.

5 — A isenção do pagamento da prestação definida no número anterior não se aplica em interrupções inferiores a três dias úteis consecutivos.

6 — As isenções quanto aos n.ºs 3 e 4 serão calculadas por cada dia de não utilização na base 1/30 da prestação referida no ponto 1.

ANEXO I

Tabela salarial

Remunerações bases mínimas

Nível	Importância
03	148 250\$00
02	124 350\$00

Nível	Importância
01	100 450\$00
0	80 600\$00
1	66 350\$00
2	61 100\$00
3	56 700\$00
4	50 250\$00
5	48 100\$00
6	46 400\$00
7	44 500\$00
8	44 100\$00
9	41 400\$00
10-A	38 700\$00
10	36 900\$00
11	31 800\$00
12	27 400\$00

Tabela de remunerações bases mínimas para aprendizes e paquetes

Idade de admissão	1.º ano	2.º ano
16 anos	20 150\$00	21 600\$00
17 anos	21 600\$00	-

ANEXO II
Enquadramento

Níveis	Designação de categoria
...	...
5	Operador de registo de dados, profissional. Operador de terminais, profissional.
6	(Perfurador-verificador, profissional — suprimir).
7	...
8	Operador de registo de dados (estagiário). Operador de terminais (estagiário).
...	...

ANEXO III

Definição de funções

Operador de registo de dados. — É o trabalhador que opera com máquinas que registam dados, sob a forma de gravação em suportes magnéticos, que serão posteriormente utilizados nas máquinas de tratamento automático da informação ou outras e verifica a exactidão dos dados gravados.

Operador de terminais. — É o trabalhador que opera com um terminal ligado directamente ao computador a fim de, a partir de elementos que introduz, obter as respostas pretendidas.

ANEXO IV

Classificação profissional

1.1 — Informática:

- Analista informático.
- Monitor informático de dados.
- Operador informático.
- Operador de registo de dados.
- Operador de terminais.
- Preparador informático de dados.
- Programador informático.

ANEXO V

Acessos, carreiras e categorias profissionais

1.8 — Profissionais de informática:

- a)
- b)
- c)
- d) A carreira do analista, do operador de informática, do operador de registo de dados e do operador de terminais:

Estagiário — seis meses.
Profissional.

Nas carreiras dos profissionais de informática (com excepção do operador de registo de dados e do operador de terminais), poderá haver um profissional designado como principal, ao qual competirá o exercício das tarefas de maior complexidade da respectiva profissão, devendo para isso ter elevada qualificação profissional e conhecimento perfeito das normas técnicas que condicionam a actividade respectiva. Pode ainda coordenar profissionais da respectiva profissão e distribuir tarefas.

Lisboa, 29 de Abril de 1986.

Pela Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

António Cruz Policarpo.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

António Cruz Policarpo.

Pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa:

António Cruz Policarpo.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

António Cruz Policarpo.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

António Cruz Policarpo.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços:

Carlos Alberto Pinheiro e Silva.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

Carlos Alberto Pinheiro e Silva.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços.

Lisboa, 9 de Abril de 1986. — Pelo Secretariado,
(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 7 de Maio de 1986, a fl. 92 do livro n.º 4, com o n.º 152/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços ao CCT entre aquela Assoc. e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

A Associação dos Industriais de Panificação do Norte e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços acordam em aderir à alteração salarial do CCT entre aquela associação e a FESINTES, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1986.

Lisboa, 26 de Março de 1986.

Pela Associação dos Industriais de Panificação do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 2 de Maio de 1986, a fl. 91 do livro n.º 4, com o n.º 144/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação de algumas profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 3, de 22 de Janeiro de 1986, e 41, de 8 de Novembro de 1983:

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Preparador/afinador de máquinas.

Profissão integrada em dois níveis

1 — Quadros superiores.

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros (a):

Responsável da produção e qualidade.

(a) Profissão integrável em dois níveis de qualificação de acordo com o tipo de organização da empresa e inerente grau de responsabilidade.

AE entre a Petroquímica e Gás de Portugal, E. P., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação :

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação de algumas profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1986:

1 — Quadros superiores:

Chefe de projectos informáticos.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Correspondente informático (graus II e I).

CCT para o comércio do Porto (alteração salarial e outras) — Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1985, a convenção em epígrafe, a seguir se procede à sua rectificação:

Na p. 2569, col. 2.ª, l. 1.ª e 2.ª, onde se lê:

Cláusula 82.ª-A

(Relojoeiros técnicos de reparação)

deve ler-se:

Cláusula 82.ª-B

(Relojoeiros técnicos de reparação)

CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SINDEGRAF — Sind. Democrático dos Gráficos e Afins) (alteração salarial e outras) — Rectificação.

Por ter sido publicada com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1986, a tabela salarial do CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação: Assim, a p. 828, onde se lê:

ANEXO II

Tabelas salariais

Níveis	Grupos de empresas		
	I	I-A	II
3	38 200\$00	35 500\$00	31 500\$00

deve ler-se:

ANEXO II
Tabelas salariais

Níveis	Grupos de empresas		
	I	I-A	II
3	38 200\$00	35 500\$00	31 550\$00